

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 1275/2024 CÓDIGO CIDADES/ES Nº 2023.038E0700001.18.0006

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.184/0001-50, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 114, de 30 de janeiro de 2024, considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de julho de 2016 e alterações posteriores, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a formalização de parceria através de Acordo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham estrutura física instalada no Município de Jaguaré/ES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros, para construção de um galpão a ser usado para fins de agricultura familiar, com contrapartida por parte da associação vencedora de doação ao Município de Jaguaré de imóvel com área mínima de 1.000 m² (um mil metro quadrado) com direito a usufruto.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1. Os itens a serem repassados através de Acordo de Cooperação estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1	01 (um) galpão no valor global de pelo menos R\$ 397.916,67, dos quais R\$ 382.000,00 são o valor de repasse e R\$ 15.916,67 são contrapartida da Prefeitura de Jaguaré, mediante doação de imóvel de titularidade da associação vencedora, com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados) para a construção do galpão, e posterior cessão do imóvel para uso da associação.	1

2.2. <u>OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO DOS ITENS</u>

- 2.2.1. 01 (um) galpão no valor global de pelo menos R\$ 397.916,67, dos quais R\$ 382.000,00 são o valor de repasse e R\$ 15.916,67 são contrapartida da Prefeitura de Jaguaré, mediante doação de imóvel de titularidade da associação vencedora, que preencha os critérios mínimos adequados para a construção do galpão, e posterior cessão do imóvel para uso da associação.
- 2.2.2. PUBLICO ALVO: Agricultores familiares localizados no município de Jaguaré.
- 2.2.2.1.1. Atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.



2.2.2.1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA UTILIZAÇÃO

Comercialização da produção com infraestrutura adequada para atender às necessidades estruturais do setor e possibilitar de modo abrangente, ações diversas que possam melhorar a estruturação agropecuária, e fazendo do Local do Empreendimento uma fonte de recursos para as famílias beneficiadas e comércio em geral.

2.2.2.2. OBJETIVOS

Valorizar famílias rurais do município que trabalham com produtos da agroindústria familiar e artesanato rural, pleiteia a Construção de um Pavilhão de Produtores Rurais com a missão de servir de elo entre o poder público e pequenos agricultores visando o fomento da produção, comercialização e armazenamento, agregando valor aos produtos de origem da agricultura familiar, além de servir como ponto de apoio.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.019/2014 disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O Município de Jaguaré celebrou com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), por meio da Caixa Econômica Federal, o convênio número 940371/2022 que objetiva a construção de galpão para atendimento a agricultores familiares e toda a população jaguarense como forma de valorização às famílias rurais do município, que trabalham com produtos da agroindústria familiar e artesanato rural. Considerando exigência da Caixa Econômica Federal para aprovação do projeto de construção de galpão, conforme consta no Caderno Caixa OGU, de comprovação de titularidade da área de intervenção por parte do conveniado (Prefeitura de Jaguaré), e tendo em vista necessidade de minimização de contrapartida financeira da Administração Municipal, o edital deverá exigir que as organizações sociais que pleiteiem a vaga doem propriedade de sua titularidade e posse, com cessão de uso da mesma à organização, para a construção do galpão. A propriedade deverá preencher critérios de adequação constantes na alínea d do item 7. A descrição completa do objeto do chamamento público consta no quadro do item 3.1. A fim de levar a cabo o objetivo do contrato de repasse, o Município de Jaguaré tem a necessidade de celebrar parceria com organização da sociedade civil que se enquarde no objetivo do contrato de repasse, a saber: agricultores familiares e toda população jaguarense. Ressalta-



se que, diante do art. 5º da Lei nº 13.019/2014, a destinação dos equipamentos devem ser dentro do município de Jaguaré, a fim de promover o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável.

Deste modo, todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas na parceria de que trata este documento deverão ter estruturas físicas instaladas neste município. A fim de proporcionar a adesão das parcerias de politicas públicas municipais e selecionar o Plano de Trabalho de Organização da Sociedade Civil, faz-se necessária a realização de Chamamento Público, com fulcro nos arts. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 4.1. Poderão participar as organizações da sociedade civil (OSC's) que tenham sede no Município de Jaguaré-ES.
- 4.1.1. Considera-se OSC's, nos termos art. 2º, inciso I alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. A OSC participante deste chamamento público deve certificar de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital.
- 4.3. Não é permitida a atuação em rede.
- 4.4. Não é permitida a execução do objeto pela OSC por meio da subcontratação de "agentes executores".
- 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:



5.1. REQUISITOS:

- 5.1.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/ 2014).
- a.1) estão dispensadas exigência acima as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019/2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014).
- b.1) estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019/2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/ 2014).
- e) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado mediante declaração do representante legal da OSC, **conforme Anexo VII Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria; (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, inciso X e §1°, do Decreto nº 8.726/2016).
- f) Possuir titularidade sobre imóvel regular e devidamente registrado em nome da associação, sem ônus ou impedimentos, com área de pelo menos 1.000 (um mil metros quadrados) a ser doado ao Município de Jaguaré para a construção do galpão objeto deste edital e posterior cessão para uso.

5.2. IMPEDIMENTOS:

- 5.2.1. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou



dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas; (art. 39, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei nº 13.019/2014, e art. 27, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016, conforme Anexo IV deste Edital);

- c.1) entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. (*Art. 27§ 1º, do Decreto nº 8.726/2016);*
- c.2) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (*Art. 27*§ 2°, do Decreto nº 8.726/2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com uma das seguintes sanções previstas no art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014:
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- e.4) sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014)
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou ainda que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 114, de 30 de janeiro de 2023.
- 6.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de



responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público.

- 6.2.1. Deverão também serem observados os impedimentos previstos no Decreto \underline{n}^{o} 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 6.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital. (art. 14, §§1º e 2º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. (art. 13, § 1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).
 - 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. FASE DE SELEÇÃO:

7.1. <u>DO EDITAL</u>

7.1.1. Este Edital e seus Anexos, encontram-se à disposição das OSC's na Sala da Comissão de Seleção, localizada na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, no horário de 08h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e- mail agricultura@jaguare.es.gov.br, ou pelo site www.jaguare.es.gov.br, tudo em conformidade Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o seguinte cronograma:

	CRONOGRAMA				
ETAPA	AÇÃO	DATA/PRAZO			
1	Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES – <u>www.jaguare.es.gov.br</u>	Dia 13/03/2024			
2	Data limite para recebimento do envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho (Envelope A) e documentos exigidos no item 7.3.7	Dia 12/04/2024			
3	Prazo máximo para divulgação do resultado preliminar	Dia 19/04/2024			
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação.			
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos			



		Até 15 (quinze) dias
	Homologação e publicação do resultado definitivo da	da análise dos
6	fase de seleção, com divulgação das decisões	recursos pela
	recursais proferidas (se houver)	Comissão de
		Seleção.

7.2. IMPUGNACÃO AO EDITAL

- 7.2.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.
- 7.2.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.
- 7.2.3. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 7.2.2.
- 7.2.4. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura de Jaguaré/ES, em dias úteis, no horário e endereço descritos no item 7.1.1.
- 7.2.5. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
 - b) Procuração (quando for o caso);
 - c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 7.2.6. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.
- 7.2.7. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 7.2.8. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento do Envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.
- 7.2.9. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura de Jaguaré/ES, situada no endereço descrito no cabeçalho deste Edital.

7.3. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC's

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio físico, em invólucros indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, devidamente protocoladas que deverão



conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À PREFEITURA DE JAGUARÉ ENVELOPE A

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO RAZÃO SOCIAL DA OSC E RESPECTIVO CNPJ

- 7.3.2. O recebimento do envelope dar-se-á no protocolo geral da Prefeitura de Jaguaré/ES, no endereço situado na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Centro Jaguaré/ES, **até o dia 12 de abril de 2023, das 07h às 16h,** sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência eletrônica, no enedereço eletrônico informado neste edital.
- 7.3.3. Em nenhuma hipótese será recebido envelope fora do prazo estabelecido neste edital.
- 7.3.4. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa ou eletrônica, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, na última página, ser assinada pelo representante legal da OSC.
- 7.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada.
- 7.3.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.
- 7.3.7. Os seguintes documentos deverão ser anexados à Proposta do Plano de Trabalho:
- a) Declaração certificando de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção conforme modelo constante no **Anexo I** desse Edital;
- b) Declaração constando a relação dos beneficiários diretos a serem atendidos com o projeto, contendo: nome, CPF, endereço e atividades desenvolvidas, conforme modelo constante no **Anexo II** desse Edital.
- c) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica <u>acompanhada</u> do relatório fotográfico.



- d) Cópia de documentação que comprove a comercialização realizada com mercados atacadista/varejista ou local (podendo ser em nome da associação ou associados diretos);
- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e/ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 (dois) anos, emitida pela entidade parceira, se houver. Não será aceita declaração emitida em nome do associado como também não será aceita declaração constando parceria entre associações.

7.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.4.1. Nesta fase, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela do item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.
- 7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.4.5;
- 7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.4.5. TABELA DE PONTUAÇÃO:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Α	Número de associados diretamente atendidos	1 ponto para cada associado.	30
В	Sede da associação (matrícula do imóvel, ou contrato de locação, ou contrato de comodato, ou escritura pública de compra e venda, ou recibo de doação, acompanhado do relatório fotográfico do bem imóvel)	10 pontos	10
С	Comprovação de comercialização realizada com mercados atacadista/varejista ou local (podendo ser em nome da associação ou associados diretos)	2 pontos por contratos/nota fiscal	20
D	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	2 pontos para cada parceria apresentada.	10
E	Apresentação de indicadores para acompanhamento e	2 pontos para cada indicador	10



avaliação dos resultados das	
ações.	

- 7.4.5.1. A apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações consistirá na exibição forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos.
- 7.4.6. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.4.7. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento "D", informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.4.8. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:
- a) Cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta) pontos; ou
- b) Que recebam nota "zero" em 3 (três) itens dos critérios de julgamento, contidos no item 7.4.5; ou
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
- c.1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016);
- d) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 7.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela contida no item 7.4.5, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.4.10. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo Município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5.



7.5. <u>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:</u>

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Administração Pública Municipal: www.jaguare.es.gov.br. e no https://ioes.dio.es.gov.br/dom.

7.6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

- 7.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784/1999).
- 7.6.3. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:
- a) Ser dirigido à Comissão de Seleção, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.
- 7.6.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.6.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura de Jaguaré/ES, situada na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sextafeira, e fora do prazo legal, não serão conhecidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 7.6.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
- 7.6.7. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.
- 7.6.8. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência, se desejarem.

7.7. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das



contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, com as informações necessárias à decisão final.

- 7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, bem como poderá ocorrer reordenamento da lista de organizações classificadas.

7.8. <u>HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS, SE HOUVER.</u>

- 7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/2016).
- 7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019/2014).
- 7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocála para iniciar o processo de celebração.

8. FASE DE CELEBRAÇÃO:

- 8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
- 8.1.1. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.
- 8.1.1.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726/2016) e documentação exigida



para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nas vedações legais (Art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016).

- 8.1.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726/2016).
- 8.1.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 8.1.1.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- b) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal):
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;



- g) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto da parceria;
- h) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Jaguaré fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme modelo constante no **Anexo IV** desse Edital;
- j) Declaração de comprovação de endereço da OSC <u>acompanhada</u> de cópia de documento, como conta de consumo (água, luz, telefone, internet) ou contrato de locação, conforme modelo constante no **Anexo V** desse Edital;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo constante no **Anexo VI** desse Edital;
- I) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



- VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 8.1.1.5. Os documentos deverão conter prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 8.1.1.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.1.1.7. As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 8.1.1.4, ficarão impedidas de celebrarem o acordo de cooperação.
- 8.1.1.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada por meio físico, em invólucro indevassável, lacrado e rubricado no fecho, devidamente protocoladas que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À PREFEITURA DE JAGUARÉ ENVELOPE B

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL DA OSC E RESPECTIVO CNPJ

- 8.1.1.9. O recebimento do envelope dar-se-á no protocolo geral da Prefeitura de Jaguaré/ES, no endereço informado no item 7.3.2, das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência.
- 8.1.2. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.
- 8.1.2.1. A Comissão de Seleção examinará formalmente o atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de mais exigências descritas na Etapa anterior, bem como analisará o plano de trabalho pela respectiva OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada.
- 8.1.2.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2 do Decreto nº 8.726/2016).
- 8.1.2.3. A Administração poderá solicitar a realização de reajustes no plano de trabalho, observados os termos e condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.



- 8.1.2.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam as letras "d" a "h" que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 8.1.2.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados juntamente com o Plano de Trabalho ou quando as certidões referidas nas letras "d" a "h" estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.1.2.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.1.2.7. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa.
- 8.1.2.8. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.1.3. <u>ETAPA 3: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO, JURÍDICO E ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.</u>

- 8.1.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho:
- a) emissão do parecer técnico, emitido por servidor designado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, devendo se pronunciar quanto:
- a.1) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- a.2) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
- a.3) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- a.4) a viabilidade de sua execução;
- a.5) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



- a.6) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- a.7) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- b) emissão de parecer jurídico, acerca da possibilidade de celebração da parceria conforme disposto no art. 35, inc. VI, da referida lei.
- 8.1.3.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas do subitem 8.1.4.1 deste edital concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a autoridade superior, requerer que a OSC saneie os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 8.1.3.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.1.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, em cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.1.3.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.4. ETAPA 4: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

8.1.4.1. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014).

9. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

- 9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 9.2. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria que será nomeado através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, posteriormente, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída na forma da Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2023, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos ou entidades.
- 9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso, por meio de comodato, tendo como prazo de vigência e execução o período de até 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.
- 10.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.
- 10.3. Caso haja atraso na entrega do item, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, independente de proposta OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 10.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada como requisito para celebração de parceria, facultada, nos termos da primeira parte do art. 35, § 1º da Lei nº 13.019/2014. Contudo, para fins de construção do galpão, será exigida a doação de imóvel de titularidade da associação vencedora ao Município de Jaguaré, com posterior celebração de termo de cessão para uso.
- 11.2. A doação será precedida de termo de doação devidamente preenchido e assiando, avaliação do imóvel por órgão municipal competente, autorização legislativa e posterior celebração de termo de cessão.
- 11.3. As formalidades para doação do imóvel se darão posteriormente à seleção da associação vencedora. A cessão do imóvel para uso pela associação vencedora será



posterior à construção do galpão objeto deste edital.

12. <u>DISPOSICÕES FINAIS</u>

- 12.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Município de Jaguaré na internet: www.jaguare.es.gov.br, tendo acesso pelo banner (Chamamento Público) com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 12.2. O Município de Jaguaré resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.4. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 12.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 12.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 12.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de beneficiários diretos a serem atendidos;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração sobre instalações, condições matérias e capacidade técnica operacional;

Anexo VIII – Minuta do Acordo de Cooperação.



13. **DO FORO**

13.1. Fica eleito, desde já o foro deste Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro Acordo de Cooperação, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Jaguaré-ES, 12 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré



ANEXO I CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que asociedade civil – OSC) está ciente e concorda com	,
Chamamento Público nº 008/2023 e em seus anex sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimid apresentados durante o processo de seleção.	os, bem como que se responsabiliza
Local e data	
Assinatura do Representante	 e Legal da OSC



ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

Declaro que a			(identificação da organização da
			ociados abaixo relacionados, são os
beneficiários d	iretos a serem	atendidos por	meio de acordo de cooperação, e
desenvolvem as	s seguintes ativid	lades:	
NOME	CPF	ENDEREÇO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
			-
	Local e data		
	Assinatura	a do Representar	nte Legal da OSC



ANEXO III CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1- DADOS GERAIS DA OSC *				
Organização da Sociedade Civil: (Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento) CNPJ: (Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)				
Logradouro (Avenida, Rua, Ro	d.)		l	
Bairro: Cidade/UF: (Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente e a sigla código do da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada) CEP: (mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada)				
E-mail: (indicar o e-m correspondência eletrônica)	nail para Home I	Page:		
Telefone 1 Te	elefone 2	Telefor	ne 3)	
2- IDENTIFICAÇÃO DO RESP	ONSÁVEL LEGAL	PELA OSC *		
Nome: (Registrar o nome do proponente.)	responsável pelo ó	rgão/entidade	CPF:	
Nº RG: Órgão Ca Expedidor:	nrgo:	Função:	ı	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):				
Bairro:	Cidade:		CEP:	
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3 ()	
3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL TECNICO PELO PROJETO				
Nome:				
Área de Formação: Nº do Registro no Conselho Profissional:				



Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico 1:	Telefone do Técnico 2: ()	

4- DESCRIÇÃO DA REALIDADE *

Descrever a evolução do trabalho da OSC a partir da sua fundação:

- Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados);
- 2. Caracterização da atividade realizada pela OSC (público atendido, metodologia de trabalho e equipe técnica envolvida nos serviços);
- Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da agricultura a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as parcerias estabelecidas com outras organizações em anos anteriores;
- 4. **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes e as atividades realizadas que atendem todos os associados.

5- SÍNTESE DA PROPOSTA

- **5.1- Título do Projeto:** (Indicar o título do projeto ou evento a ser executado. O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).
- **5.2- Identificação do Objeto:** (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados bem como descrever o produto final do projeto, programa ou evento)
- **5.3- Objetivo Geral:** (Descrever o resultado real que se pretende alcançar com o projeto).
- **5.4- Objetivos Específicos:** (Relacionar as ações que se pretende realizar para atingir o objetivo geral).
- **5.5- Justificativa da Proposta:** (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento. (A descrição deverá ter sustentabilidade dentro do que preconiza as Normas da Assistência Social, LOAS SUAS, etc.).

5.6- Abrangência da Proposta:

5.7- Público Beneficiário: (Descrever os associados diretos e indiretos)



5.8- Meta de Atendimer	nto:			
5.9- Período Referência	a para Execução	do Objeto):	
Início: / 5.10- Metodologia e			Término:	1 1
5.10- Metodologia e	Abordagem da	Propost	a: (Deve des	screver como serão
realizadas as ações/ativi	dades, incluindo a	s estratéç	jias e os proce	dimentos detalhados
para a sua execução. É		al os obje	tivos serão alca	ançados)
6- CAPACIDADE INSTA	LADA			
6.1- Equipe de Profi profissionais que atuarão	o na execução do		·	, ,
Ne	ome		Funçã	o na Entidade
6.2- Estrutura Física: () Própria ()	Cedida () Aluga	da () Outra
		_	-	
6.3- Instalações Física quais são as principais a	s (miormai o nur itividades realizada	as em cac	la espaço)	entes na instituição e
	Quantidade			desenvolvidas no aço
6.4- Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas e etc.)				
Tipo de Equipamento Quantidade				

7- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1- Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8- CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *

Mata	Ação	Eanacificação	Indica	dor	Di	uração
Meta	Ação	Especificação	Especificação Unidade		Início	Término
(Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados) Meta 01: Descrever qualitativamente a situação problema que se quer "atingir" na realidade diagnosticada	Necessárias para alcançar os resultados) Etapa 01: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. Etapa 02:	atividades serão realizadas) Como as atividades da etapa serão desenvolvidas	Especificar quem será beneficiado OU Qual a forma de ser comprovado que o resultado foi alcançado, indicando mecanismos abrangentes e efetivos	Especificar quantos serão beneficiados nesta etapa OU O número de vezes que será realizada a ação	Data referente ao Início da Execução da meta/etapa.	Data referente ao Término da Execução da meta/etapa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9- DECLARAÇÃO DA OSC *

Na qualidade de representante legal da (nome da Organização da Sociedade Civil), declaro, para fins de prova junto ao Município de Jaguaré-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste acordo ou qualquer instrumento legal com o Município de Jaguaré, na forma deste documento.				
Jaguaré-ES,	de	de		
Assin	atura do Represe	ntante Legal da OSC		
10- APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
10 11 10 11 13 10 1 == 11 11				
APROVADO. Jaguaré-E	S,de	de		
Marcos Antônio Guerra Wandermurem Prefeito Municipal				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos Art. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE							
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	cargo que ocupa na órgão expedidor e CPF						

Local	e data	
	Assinatura do Representante Legal da OSC	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob o nº, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos
que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos
12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua
, nº, no bairro, no telefone
), e e-mail, conforme comprovante
anexo.
(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação
Local e data
Assinatura do Representante Legal da OSC



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Organização				,						
dirigente], DEC nº 008/2023, c estão impedio públicos e qu Lei Federal nº	LAR que e dos e, po	A, sob as pe esta Organia de celebrar ortanto, não	nas da zação qualq	Lei, em at da Socied Juer moda	endiment dade Civi alidade d	o ao C i l e s l e pa	Chaman eus dir rceria	nento rigento com	Públ es n órgã	ico ião ios
L	ocal	e data								
		Assinatura d	do Rep	resentante	Legal da	OSC				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 <u>DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE</u> <u>TÉCNICA OPERACIONAL</u>

Declaro, para fins do Chamamento Público nº 008/2023, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

operacional necessária para o desenvolvimento das parceria e o cumprimento das metas estabelecidas adquirir com recursos da parceria outros meios comp	s, sendo que pretende co	
Local e data		

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ACORDO DE C	OOPERAÇÃO) N° _	/20		_		
CÓDIGO CIDA	ADES/ES Nº X	XXXX	XXXXXX	XXX			
	PARCERIA	QUE	ENTRE	SI	CEL	EBRAM	0
	MUNICÍPIO	DE	JAGUARÉ	E	Α	ENTIDA	DE
						, PA	RA
	OS FINS QU	E AB	AIXO ESPE	ECIF	CA.	•	

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.184/0001-50, sediado na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Bairro Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e do outro XXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXX, estabelecida na Rua/Avenida XXXXX, nº XXX, no Município de Jaguaré/ES, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel. XXX, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Senhor(a) XXXXX, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo 5069/2023 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

- 1.1- O objeto do presente Acordo de Cooperação é a formalização de parceria através de Acordo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham estrutura física instalada no Município de Jaguaré/ES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
- 1.2- São objetivos específicos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a concessão de uso do(s) seguinte(s):
 a) ______; e/ou
 b) ______.
 1.3- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano
- de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 1.4- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 8.726/2016, caso em que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Parceiros:

L- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar a cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
- b) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do presente Acordo de Cooperação;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- f) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- g) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- i) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- j) realizar, sempre que possível, nas parecerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) apreciar os relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pelas OSCs.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido equipamento;
- c) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização dos equipamentos quando entender necessário a qualquer tempo.
- f) Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os equipamentos, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- g) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação dos equipamentos cedidos.
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- k) promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- l) no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes neste instrumento e do plano de trabalho;

m) apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além de disposição deste acordo e do plano de trabalho.

III- DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014.
- 2.2- Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.
- 2.3- É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6°, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, §6°.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de até 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, conforme art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> FISCALIZAÇÃO

4.1- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

- 4.2- A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria nomeado através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída na forma da Portaria nº 116, de 31 de janeiro 2023, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos ou entidades.
- 4.3- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 4.4- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou mantes a execução das metas ou atividades pactuadas retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERACÕES

- 5.1- Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 5.2- As alterações previstas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:
- I- por termo aditivo à parceria para prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;
- II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da Lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 6.2- Prescreve em cinco anos, do término da vigência do acordo de cooperação, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 6.3- A prescrição será interrompida coma edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
- I- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1- A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1- Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I- As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por *e-mail* oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade;
- II- As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO

	enhor		o gestor do presente Acc rtaria Municipal nº	
CLÁUSULA DÉCIMA	<u> A PRIMEIRA – DO</u>	O FORO		
Cooperação, que nã	o possam ser res da Capital do Esp	olvidas pela via	decorrentes deste Aco administrativa, o foro ju m renúncia expressa a	ıízo de
irrenunciável cumpri achado conforme, f	mento dos termo oi lavrado em 2	es do presente (duas) vias de	parceiros obrigam-se ao instrumento o qual foi igual teor e forma, qu dicos e legais efeitos, en	lido e ue vão
Jaguaré-ES,	de	de 20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITO – MUNICÍPIO DE JAGUARÉ **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

PRESIDENTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL